



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08171255520178205001

PORTE SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE IVANILDO PINHEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Incialmente, cumpre esclarecer, que este tipo de ação demanda a realização de perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Eis que, inviabilizada a produção da prova em questão, por inercia do autor, resta preclusa a mesma, e carece o processo da prova dos fatos constitutivos do direito do autor.

Sendo assim, ao invés da extinção sem resolução do mérito, merece a demanda ser julgada improcedente, uma vez que deixo autor, de comprovar o que lhe incumbia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 17 de abril de 2020.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN